LEI Nº 4.725 DE 24 DE agosto DE 1994

Reconhece de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 160
Data 25 08 / 94
Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA, com sede e foro na cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 24 de agosto de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 4.725 DE 24 DE agosto DE 1994

Reconhece de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 160
Data 25 08 94
Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA, com sede e foro na cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 24 de agosto de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 4.725 DE 24 DE agosto DE 1994

Reconhece de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA.

PUBLICADO
160
25 08 / 94
Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA, com sede e foro na cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 24 de agosto de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 4.725 DE 24 DE agosto DE 1994

Reconhece de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA.

PUBLICADO
Diário Oficial nº 160
Data 25 08 / 94
Jussara

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecido de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA, com sede e foro na cidade de Teresina - Piauí.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina(PI), 24 de agosto de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO